



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 610, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAN LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber a escritura definitiva de compra - de uma área de 481,60 mts.2, representados por uma faixa de terreno, medindo 34,40 x 14 metros, fazendo a ligação entre a rua Capitão José Gomes e a Vila Santa Cecília, de propriedade do - senhor João Chiquino e destinada à abertura de prolongamento da referida rua.

Art. 2º. - Em atribuição à cessão de propriedade da área referida no artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção de imposto territorial e predial do imóvel residencial pessoal do senhor João Chiquino, pelo prazo de dois (2) anos; isenção dos emolumentos e taxas para construção de um prédio no terreno remanescente; a construir guias e sargetas na rua a ser aberta, numa extensão dupla de trinta e quatro metros e quarenta centímetros (34,40); a construir uma galeria interna para escoamento das águas pluviais, e colocar um emissário de esgoto sanitário.

Art. 3º. - Para atender às despesas de escritura, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de R\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de setembro de 1.967


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo

Leitura 6101
de 29.9.67

AUTOGRAFO Nº 802, DE 1967.Projeto de Lei, 59/67.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber a escritura definitiva de compra de uma área de 40 mts² (quatrocentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), representados por uma faixa de terreno, medindo 34,40 metros, fazendo a ligação entre a rua Capitão José Gomes e a V. Santa Cecília, de propriedade do Sr. João Chiquino e destinada a abertura de prolongamento da referida rua.

Art. 2º - Em atribuição à cessão de propriedade da área referida no artigo 1º., fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção de imposto territorial e predial do imóvel residencial do Sr. João Chiquino, pelo prazo de dois (2) anos; isenção dos emolumentos e taxas para construção de um prédio no terreno manescente; a construir guias e sarjetas na rua a ser aberta, na extensão dupla de trinta e quatro metros e quarenta centímetros (34,40); a construir uma galeria interna para escoamento das águas pluviais, e colocar um emissário de esgoto sanitário.

Art. 3º - Para atender às despesas de escritura, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de trezentos cruzeiros novos --- R\$300.00), que será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Setembro de 1967.

Alvaro P. P. P., Presidente.

Italo P. P. P., 1º Secretário